Anexo I

Quadro de Referência Estratégico

Âmbito	Documento Estratégico	Objetivo e/ou Enquadramento Jurídico
Comunitário	Diretiva Quadro da Água (DQA)	Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, que constitui o principal instrumento da Política da União Europeia relativa à água, estabelecendo um quadro de ação comunitária para a proteção das águas de superfície interiores, das águas de transição, das águas costeiras e das águas subterrâneas.
	Diretiva Quadro Estratégia Marinha (DQEM)	Diretiva 2008/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2008, alterada pela Diretiva (EU) 2017/845, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política para o meio marinho, definindo estratégias e medidas no sentido de obter ou manter o bom estado ambiental no meio marinho
Nacional	Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)	Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro, que aprova a primeira revisão do Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território. Define os objetivos e opções estratégicas de desenvolvimento territorial e estabelece o modelo de organização do território nacional. Constitui-se como o quadro de referência para os demais programas e planos territoriais e como um instrumento orientador das estratégias com incidência territorial.
	Plano Nacional da Água (PNA)	Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro. O enquadramento e os objetivos do PNA encontram -se definidos na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, Lei da Água (LA). Este diploma estabelece o enquadramento para a gestão das águas e transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva Quadro da Água, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água, com os seus objetivos, princípios e preceitos normativos, onde se destacam os planos de gestão de região hidrográfica (PGRH). O PNA é assim um instrumento de política setorial de âmbito nacional e estratégico. A gestão das águas prossegue três objetivos fundamentais: a) A proteção e requalificação do estado dos ecossistemas aquáticos e também dos ecossistemas terrestres e das zonas húmidas que deles dependem, no que respeita às suas necessidades de água; b) A promoção do uso sustentável, equilibrado e equitativo de água de boa qualidade, com a sua afetação aos vários tipos de usos tendo em conta o seu valor económico, baseada numa proteção a longo prazo dos recursos hídricos disponíveis; c) A mitigação dos efeitos das inundações e das secas.
	Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA)	O PNUEA, aprovado pela RCM n.º 113/2005, de 30 de junho, tem como principal finalidade a promoção do uso eficiente da água em Portugal, especialmente nos sectores urbano, agrícola e industrial, contribuindo para minimizar os riscos de escassez hídrica e para melhorar as condições ambientais nos meios hídricos. Este propõe um conjunto de medidas que permitam uma melhor utilização desse recurso, tendo como vantagens adicionais a redução das águas residuais produzidas e dos consumos energéticos associados.

Âmbito	Documento Estratégico	Objetivo e/ou Enquadramento Jurídico
	Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira (ENGZIC)	RCM n.º 82/2009, de 8 de setembro, que aprova a Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira, a qual fornece o referencial para os planos, programas e estratégias com incidência na zona costeira, de acordo com a Recomendação n.º 2002/413/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio. A ENGZIC tem como visão uma zona costeira harmoniosamente desenvolvida e sustentável, baseada numa abordagem sistémica e de valorização dos seus recursos e valores identitários, suportada no conhecimento e gerida segundo um modelo que articula instituições, políticas e instrumentos e assegura a participação dos diferentes atores intervenientes. São objetivos temáticos da ENGZIC: - Conservar e valorizar os recursos e o património natural, cultural e paisagístico; - Antecipar, prevenir e gerir situações de risco e de impactes de natureza ambiental, social e económica; - Promover o desenvolvimento sustentável de atividades geradoras de riqueza e que contribuam para a valorização de recursos específicos da zona costeira; - Aprofundar o conhecimento científico sobre os sistemas, os ecossistemas e as paisagens costeiros.
	Estratégia Nacional para o Mar 2021-2030 (ENM)	A Estratégia Nacional para o Mar para o período 2021-2030 (ENM 2021-2030) foi aprovada no Conselho de Ministros de 6 de maio de 2021, tendo esta como propósito potenciar o contributo do mar para a economia do País, a prosperidade e o bem-estar de todos os portugueses, e dar resposta aos grandes desafios da década, reforçando a posição e visibilidade de Portugal no mundo enquanto nação eminentemente marítima. Esta tem em consideração a importância do conhecimento científico, a proteção do Oceano, a valorização dos serviços dos ecossistemas marinhos e o reconhecimento do seu papel como vetores de desenvolvimento sustentável e, em paralelo, a robustez dos sectores tradicionais e emergentes da economia azul
	Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas 2020 (ENAAC)	RCM n.º 24/2010, de 1 abril, que estabelece um conjunto de linhas de força para que Portugal se possa preparar para as alterações de clima mais prováveis e responder de forma conveniente com medidas de adaptação a implementar pelos mais diversos sectores. Esta estabelece objetivos e o modelo para a implementação de soluções para a adaptação de diferentes sectores aos efeitos das alterações climáticas: agricultura, biodiversidade, economia, energia e segurança energética, florestas, saúde humana, segurança de pessoas e bens, transportes, comunicações e zonas costeiras.
	Estratégia Nacional da Conservação da Natureza e da Biodiversidade 2030 (ENCNB 2030)	RCM n.º 55/2018, de 7 de maio, que aprova a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030. A ENCNB 2030 sistematiza objetivos ordenados por prioridades a prosseguir até 2030, que se desdobram num conjunto de medidas de concretização, para as quais se definem indicadores, prioridades, prazos, meios de verificação, instrumentos e responsabilidades, num quadro de atuação em que o despovoamento dos territórios surge como importante ameaça à biodiversidade, a par da alteração dos sistemas naturais, exponenciada pelas alterações climáticas e pela proliferação de espécies exóticas invasoras.

Âmbito	Documento Estratégico	Objetivo e/ou Enquadramento Jurídico
Regional	Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (PROTA)	DLR n.º 26/2010/A de 12 de agosto, que define as principais linhas orientadoras do desenvolvimento, organização e gestão do território regional, enquadrando os planos de nível municipal, planos especiais e intervenções estruturantes a realizar no espaço regional.
	Plano Regional da Água (PRA)	DLR n.º 19/2003/A, de 23 de abril, que aprova o Plano Regional da Água, que constitui o instrumento de planeamento de recursos hídricos, da natureza estratégica e operacional, que consagra os fundamentos e as grandes opções da política dos recursos hídricos para a Região. A elaboração do PRA conduziu à definição das seguintes orientações estratégicas: - Melhorar a oferta e gerir a procura de águas para as populações e atividades económicas; - Proteger a qualidade da água; - Proteger os recursos naturais, com destaque para os ecossistemas de especial interesse; - Prevenir e minorar riscos associados a fenómenos hidrológicos extremos e acidentes de poluição; - Articular o ordenamento do território com o ordenamento do domínio hídrico; - Ajustar o quadro institucional e adequar o quadro normativo regional; - Promover a sustentabilidade económica e financeira; - Promover a informação e participação dos cidadãos; - Aprofundar o conhecimento.
	Plano de Gestão de Riscos de Inundação da Região Autónoma dos Açores (PGRIA)	DLR n.º 20/2016/A, de 10 de outubro, que aprova o PGRIA, instrumento de política sectorial que visa a gestão integrada dos riscos ao nível das bacias hidrográficas com o objetivo de reduzir as consequências associadas às inundações prejudiciais para a saúde humana, incluindo perdas humanas, o ambiente, o património cultural, as infraestruturas e as atividades económicas
	Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC)	DLR n.º 30/2019/A, de 28 de novembro, que aprova o Programa Regional para as Alterações Climáticas, instrumento de política setorial, que se constitui como um instrumento essencial de planeamento das políticas públicas, considerando que a intensificação das alterações climáticas globais coloca uma pressão acrescida em territórios limitados e frágeis como é o caso do arquipélago dos Açores.
	Plano Setorial da Rede Natura 2000 da RAA (PSRN2000)	DLR n.º 20/2006/A, de 6 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 48-A/2006, de 7 de agosto e alterado pelo DLR n.º 7/2007/A, de 10 de abril, que estabelece as medidas adequadas e compatíveis com os princípios de conservação e procedimentos ao regime de proteção das Zonas Especiais de Conservação (ZEC) e das Zonas de Proteção Especial (ZPE), áreas que integram a rede europeia denominada Rede Natura 2000.

Âmbito	Documento Estratégico	Objetivo e/ou Enquadramento Jurídico
	Plano de Ordenamento Turístico da RAA (POTRAA) [Em revisão]	DLR n.º 38/2008/A, de 11 de agosto, e posterior suspensão parcial e alteração, que define o modelo territorial a adotar no sector turístico, tendo em conta o desenvolvimento económico, a preservação do ambiente natural e humano e que contribua para o ordenamento do território insular e redução das disparidades na RAA. São objetivos da revisão do POTRAA, de acordo com a Resolução de Conselho de Governo n.º 101/2015, de 15 de julho: - Redefinir a organização do destino Açores ao nível do turismo, em conformidade com um desenvolvimento sustentável e integrado da atividade turística; - Melhorar a qualidade da oferta turística regional; - Contribuir para o incremento da procura turística da Região, da permanência média e das receitas provenientes da atividade turística; - Distribuir mais equitativamente os fluxos turísticos pelas nove Ilhas e ao longo do ano, de modo a suavizar os efeitos negativos da sazonalidade da atividade turística; - Preservar os patrimónios natural e cultural; - Identificar, em cada ilha, as zonas adstritas às diferentes atividades e à localização de novos empreendimentos turísticos, com indicação da respetiva tipologia e da capacidade de carga de cada zona; - Prevenir a degradação do destino, através duma política de turismo sustentável.
	POOC da Ilha de Santa Maria	DRR n.º 15/2008/A, de 25 de junho
	POOC Costa Norte da Ilha de São Miguel [Em alteração]	DRR n.º 6/2005/A, de 17 de fevereiro
	POOC Costa Sul da Ilha de São Miguel [Em alteração]	DRR n.º 29/2007/A, de 5 de dezembro
	POOC da Ilha Terceira [Em alteração]	DRR n.º 1/2005/A, de 15 de fevereiro
	POOC da Ilha Graciosa	DRR n.º 13/2008/A, de 25 de junho
	POOC da ilha de São Jorge [Em alteração]	DRR n.º 24/2005/A, de 26 de outubro
	POOC da Ilha do Pico	DRR n.º 24/2011/A, de 23 de novembro
	POOC da Ilha do Faial	DRR n.º 19/2012/A, de 3 de setembro, alterado pela Declaração n.º 5/2016, de 14 de setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 4/2017, de 17 de março
	POOC da ilha das Flores	DRR n.º 24/2008/A, de 26 de novembro
	POOC da Ilha do Corvo	DRR n.º 14/2008/A de 25 de junho
	Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas (POBHLF)	DRR n.º 5/2019/A, de 10 de abril
	Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Sete Cidades (POBHLSC)	DRR n.º 4/2019/A, de 4 de abril

Âmbito	Documento Estratégico	Objetivo e/ou Enquadramento Jurídico
	Plano de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas do Fogo, Congro, São Brás e Serra Devassa (POBHLSM)	DRR n.º 12/2013/A, de 30 de setembro
	Plano de Ordenamento das Bacia Hidrográficas das Lagoas do Caiado, Capitão, Paul, Peixinho e Rosada (POBHLP)	DRR n.º 7/2009/A, de 5 de junho
	Plano de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Flores (POBHLF)	DRR n.º 6/2013/A, de 8 de julho